



RESOLUÇÃO Nº 363, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para nos casos de urgência e urgência urgentíssima exigir parecer da Consultoria Jurídica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 07 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

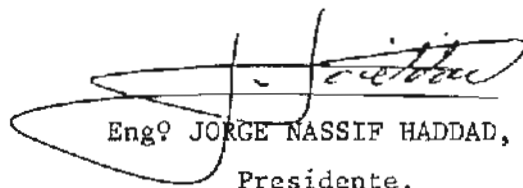
Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 199. (...)

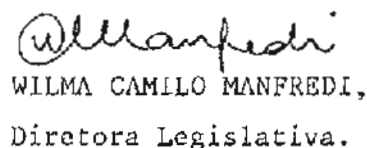
"§ 1º As exigências de parecer da Consultoria Jurídica, parecer de comissão permanente, pelo menos verbal, e de número legal não serão dispensadas."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.